DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 5
Dispensas - Aviso de Abertura 5
Homologação / Adjudicação 5
Aviso de Licitação 5
Extrato 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubiácea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubiacea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.055, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), suplementado se necessário, com a seguinte classificação:

02 08 03 26 782 0021 1047 0000 – Obras de Infraestrutura

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$ 10.000,00

Fonte de recurso 01 – Recursos próprios..... R$ 10.000,00

Fonte STN 1.500 (CA 110 000)

Art. 2º O valor do crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, Fonte STN 1.500, CA Código 110 000.

Art. 3º Ficam incluídos nos anexos do PPA - Lei Municipal nº 1.867/2021 e LDO – Lei Municipal nº 2006/2024, alteradas pela Lei nº 2024/2024, o programa de trabalho instituído pelo art. 1º desta Lei, os quais passam a fazer parte integrante da mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 22 de setembro de 2025; 98º de Fundação e 76º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Fabrício Caetano de Souza
Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 2.056, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), suplementado se necessário, com a seguinte classificação:

02 09 06 10 303 0013 2042 0000 – Assistência Farmacêutica

Dotação nº 335 – Material, Bem ou Serv. p/ Distr. Grat..... R$ 400.000,00

Fonte de recurso 05 – Transfer. E Conv. Federais Vinc..... R$ 400.000,00

Fonte STN 1.600 (CA 800 162)

Art. 2º O valor do crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do presente exercício.

Art. 3º Ficam incluídos nos anexos do PPA - Lei Municipal nº 1.867/2021 e LDO – Lei Municipal nº 2006/2024, alteradas pela Lei nº 2024/2024, o programa de trabalho instituído pelo art. 1º desta Lei, os quais passam a fazer parte integrante da mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 22 de setembro de 2025; 98º de Fundação e 76º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Fabrício Caetano de Souza
Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 2.057, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), suplementado se necessário, com a seguinte classificação:

02 09 01 10 301 0010 2015 0000 – Gestão da Atenção Básica

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 50.000,00

Fonte recurso 02 – Transfer. E Convênios Estaduais..... R$ 50.000,00

Art. 2º O valor do crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro

do exercício anterior, Fonte STN 1.621, CA Grupo/CA Código 300 160.

Art. 3º Ficam incluídos nos anexos do PPA - Lei Municipal nº 1.867/2021 e LDO – Lei Municipal nº 2006/2024, alteradas pela Lei nº 2024/2024, o programa de trabalho instituído pelo art. 1º desta Lei, os quais passam a fazer parte integrante da mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 22 de setembro de 2025; 98º de Fundação e 76º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Fabrício Caetano de Souza
Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 2.058, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.166 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, PARA CELEBRAR CONVÊNIO/CONTRATO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 1.166, de 15 de dezembro de 2003, que dispõe sobre autorização aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Rubiácea, para celebrar convênio/contrato com instituições financeiras, visando a concessão de empréstimos sob consignação em folha de pagamento, aos agentes políticos e servidores públicos municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor máximo a ser consignado em folha de pagamento decorrente do presente ajuste não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida, tendo esta preferência sobre as demais consignações facultativas".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 22 de setembro de 2025; 98º de Fundação e 76º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Fabrício Caetano de Souza
Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 2.059, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, DESTINADO A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DECORRENTES DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído no Município de Rubiácea, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, cujos fatos geradores e vencimentos ocorreram até **31 de dezembro de 2024**, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados ou a parcelar, decorrentes de multas civis ou administrativas, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2° O ingresso no Refis deverá ocorrer até **31 de dezembro de 2025**, por opção escrita do contribuinte ou responsável tributário que fará *jus* a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo anterior.

§ 1° - A opção deverá ser formalizada mediante requerimento no qual o contribuinte ou responsável tributário reconheça e confesse a dívida em caráter irrevogável e irretratável.

§ 2° - O prazo fixado neste artigo poderá ser prorrogado por Decreto do Executivo uma única vez, e, por igual período se justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 3° O regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1° obedecerá os seguintes critérios:

I – Para pagamento à vista ou em até 02 (duas) parcelas serão deduzidos 100% (cem por cento) dos juros de mora e das multas, incidentes até a data da opção;

II – Para parcelamento de 03 (três) a 10 (dez) meses, os juros e as multas incidentes até a data da opção serão

reduzidos a 50% (cinquenta por cento).

§ 1° - O valor das parcelas mensais e sucessivas, não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais)

§ 2° - Em casos excepcionais, desde que o interessado comprove, por meio de relatório elaborado pelo serviço social de Rubiácea, que não pode suportar o valor da parcela mínima estipulada no § 1°, poderá ser deferido parcelamento com valor mínimo inferior ao estabelecido.

§ 3° - O vencimento da parcela única, ou da primeira parcela, deverá ser efetuado em até cinco dias após a consolidação da dívida mediante a adesão ao REFIS pelo contribuinte, e homologação do agente tributário municipal.

Art. 4° É vedada a negociação através do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS de débitos que foram objetos de parcelamentos anteriores.

§ 1° - Nas ações e execuções fiscais em andamento os honorários de sucumbência, a favor do Município, serão calculados sobre o saldo devedor e pagos na mesma proporção e quantidade das parcelas pactuadas no Refis, cabendo ao contribuinte optante arcar com a totalidade das custas processuais.

§ 2° - Sobre os débitos fiscais não ajuizados até a data de adesão ao Refis não incidirão honorários advocatícios.

§ 3º - Em caso de adesão ao refis para pagamento de multas civis ou condenações de ressarcimentos decorrentes de Ações Civis Públicas, não serão incluídas no refis as custas e eventuais honorários, que deverão ser pagas nos próprios autos do processo.

§ 4º - Em caso de adesão ao refis para pagamento de multas ou restituições arbitradas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) ou pelo Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU), não incidirão honorários advocatícios.

Art. 5° A inscrição do contribuinte no Refis fica obrigatoriamente condicionada:

I – à inclusão de todos os seus débitos fiscais gerados ou vencidos até 31 de dezembro de 2024, relativo a cada processo cujo pagamento será objeto do Refis.

II – à assinatura do termo de compromisso e confissão de dívida.

Parágrafo Único – O ingresso no Refis, a critério do optante, poderá implicar na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 10 desta Lei ou na manutenção dos débitos demandados judicialmente, para que permaneçam nessa situação.

Art. 6º A opção pelo Refis sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º A pessoa física ou jurídica, durante o período em que estiver incluída no Refis, poderá amortizar o débito consolidado mediante compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, sem prejuízo do pagamento das parcelas mensais remanescentes.

Art. 8º Serão excluídos do Refis os contribuintes que derem causa as seguintes disposições:

I- inobservância ou descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – inadimplência no parcelamento, por três meses consecutivos ou alternados, considerando que tais parcelas não quitadas no seu vencimento sofrerão os acréscimos legais;

III – falência ou extinção da pessoa jurídica;

IV – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou sonegar tributos municipais.

§ 1º - A exclusão do programa implicará na exigibilidade imediata da totalidade dos débitos ainda não pagos, restabelecendo-se a este montante os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

§ 2º - A exclusão do programa produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que o contribuinte for cientificado da decisão de sua exclusão.

§ 3º - Da decisão que excluir o optante pelo Refis, cabe, no prazo de cinco dias da notificação, recurso à Prefeitura Municipal que o decidirá no prazo de cinco dias úteis.

Art. 9º A opção pelo Refis implicará, ainda, na automática desistência das impugnações, recursos administrativos ou judiciais, interpostos pelo contribuinte devedor.

Art. 10 A Prefeitura Municipal, em havendo adesão ao Refis, providenciará a suspenção dos processos judiciais em andamento para o cumprimento do termo de inclusão ao Programa de Recuperação Fiscal – Refis.

Parágrafo Único – O não cumprimento regular do parcelamento do débito tributário pelos optantes do Regis implicará no imediato prosseguimento das execuções fiscais na forma da Lei Federal n. 6.830/80, sem prejuízo das demais disposições previstas nesta Lei.

Art. 11 O Programa de Recuperação Fiscal – Refis, não poderá ser promovido novamente antes do término do exercício de 2025.

Art. 12 Os casos omissos nesta Lei serão dirimidos pelas disposições contidas no Código Tributário Municipal e no Código Tributário Nacional, com suas respectivas alterações e normas complementares.

Art. 13 Os parcelamentos de que trata esta Lei, independerão de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, ficando mantidas as decorrentes dos débitos transferidos de outras ações, parcelamentos ou de execução fiscal.

Art. 14 O funcionário público municipal que aderir ao Refis, poderá utilizar como forma de pagamento do débito, crédito trabalhista ou verba trabalhista que seja credor (férias vencidas ou licença prêmio).

Art. 15 Poderão ser regulamentadas por Decreto, as disposições contidas nesta Lei.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rubiácea, 22 de setembro de 2025; 98º de Fundação e 76º de Emancipação.

Júlio César Felismino

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Fabrício Caetano de Souza
Secretário Municipal de Administração

.....

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

EDITAL RESUMIDO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 034/2025
DISPENSA Nº. 013/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA** Estado de São Paulo **TORNA PÚBLICO** que se acha aberto procedimento Licitatório na modalidade **Dispensa nº. 013/2025**, **Processo nº. 034/2025** do tipo de **menor preço global**, destinado à contratação de empresa especializada para a implantação da Vigilância Socioassistencial, conforme as principais normativas que regem a vigilância socioassistencial no Brasil, cuja licitação será processada e julgada em conformidade com as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

A proposta e documentação deverá ser encaminhada até a data limite de 26/09/2025, às 17 horas.

Maiores informações sobre este procedimento licitatório poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rubiácea, sita Avenida Ministro Konder, 108, em Rubiácea/SP, pelo telefone (18) 3697-9117, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min11h00min e das 13h00min às 17h00min ou pelo e-mail **licita.contratos@rubiacea.sp.gov.br**.

Rubiácea/SP, 22 de setembro de 2025
Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº. 025/2025
PREGÃO PRSENCIAL Nº. 007/2025

O Prefeito do Município de Rubiácea torna público a **homologação/adjudicação** do certame licitatório acima, que objetiva a contratação de empresa para fornecimento e instalação de luminárias públicas de led para iluminação pública do município de Rubiácea, conforme planilha orçamentária e memorial descritivo, a seguinte empresa:

Sanchez Eletrificação Ltda, CNPJ nº. 07.124.314/0001-45, com endereço comercial à Rua José Urbano Cursino, 812, Jardim São Conrado, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, classificada em primeiro lugar com o valor global de R$ 352.818,65 (trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos).

Rubiácea/SP, 12 de setembro de 2025.
Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

.....

Aviso de Licitação

EDITAL RESUMIDO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA** Estado de São Paulo **TORNA PÚBLICO** que se acha aberto procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº. 010/2025**, **Processo nº. 033/2025, Ata de Registro de Preços nº. 005/2025** do tipo de **menor preço unitário**, destinado ao registro de preços para eventuais aquisições de carnes bovina, de frango, filé de peixe e embutidos, para a Merenda Escolar, Creches e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desta municipalidade, observadas as especificações contidas no presente edital e Termo de Referência, cuja licitação será processada e julgada em conformidade com as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, **devendo os envelopes "HABILITAÇÃO" E "PROPOSTAS" serem entregues até as 09h00mim do dia 07 de outubro de 2025**, junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rubiácea, sita na Avenida Ministro Konder, 108, Rubiácea/SP, **ficando designada a mesma data (07/10/2025), no horário das 09h10min, para o início da abertura dos envelopes**, nas dependências do Paço Municipal.

Maiores informações sobre este procedimento licitatório poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rubiácea, sita Avenida Ministro Konder, 108, em Rubiácea/SP, pelo telefone (18) 3697-9117, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou pelo e-mail **licita.contratos@rubiacea.sp.gov.br**.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.rubiacea.sp.gov.br

OBS.: O ARQUIVO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DIGITAL ESTRÁ DISPONÍVEL JUNTO AO EDITAL, NO SITIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO (https://www.rubiacea.sp.gov.br/?pag=T0dRPU9HTT1PRFk9T0dVPU9Uaz1PRGc9T0dFPU9UZz1PR1U9T1dVPU9HRT1ZVEE9T1RJPU9XWT1PVEE9WVRNPU9UST0=) OU DEVERÁ SER SOLICITAR VIA E-MAIL (licita.contratos@rubiacea.sp.gov.br), PARA MELHOR ANDAMENTO DO PROCESSO. ESTE ARQUIVO NÃO SUBSTITUI O ARQUIVO IMPRESSO.

Rubiácea/SP, 22 de setembro de 2025
Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA**

Contratado:**SANCHEZ ELETRIFICAÇÃO LTDA - EPP**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA.**

1. **SANCHEZ ELETRIFICAÇÃO LTDA - EPP**, com C.N.P.J nº. 07.124.314/0001-45, estabelecida na Rua José Urbano Cursino, nº. 812, bairro Jardim São Conrado, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, classificada para o item, com o valor global de R$ 352.818,65 (trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos).

Contrato nº. **040/2025**

Data da assinatura: 16 de setembro de 2025.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura.

Júlio César Felismino

Prefeito Municipal

.....